



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1165/2023**  
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 2º .....**

**.....**

**Parágrafo único.** A gestão municipal do Sistema Único de Saúde deverá promover periodicamente pesquisa de satisfação entre os usuários acerca da disponibilidade de médicos e da humanização da atenção à saúde.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A humanização da atenção à saúde, a criação da figura do médico de família e a criação do Programa Mais Médicos decorrem da constatação de que a medicina vem, nas últimas décadas, se tornando cada vez mais uma atividade técnica, com os médicos afastando-se do que a medicina representou desde os primórdios, que é o cuidado do paciente, que pressupõe ouvir o que ele tem a dizer. A pesquisa de satisfação que propomos destina-se precisamente a isso: ouvir o que o paciente tem dizer sobre a atenção que recebe, sob pena de a própria humanização dissociar-se dos pacientes e se tornar apenas mais uma técnica.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239242122800>

